CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 10/2025

Autoria: REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHES:

A Contratação de Professores de Educação Especial nas Unidades Escolares da Rede Pública

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da educação inclusiva para o pleno desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, e reconhecendo o crescente número de estudantes que demandam um atendimento especializado nas unidades escolares da rede pública, venho, por meio desta, indicar a necessidade urgente da contratação de mais profissionais da área de Educação Especial para as nossas escolas.

A unidade escolar “Quinzinho de Amaral” é uma que necessita de mais profissionais da educação especial, tendo em vista o grande número de alunos que possuem laudo e detém o direito de uma educação adequada, acompanhada por profissionais especializados.

A educação é um direito fundamental de todos, e para que este direito seja garantido de forma efetiva a todos os alunos, é imprescindível que as unidades escolares possuam profissionais capacitados para atender às especificidades de cada estudante, proporcionando um ambiente pedagógico acessível e inclusivo.

Sendo isto o bastante a explanar, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 19 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINA MARIA DE ARAUJO ABDALA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA
VEREADORA

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais